



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 1785-PG/2021 – Pregão Eletrônico 018/2021

RECORRENTE: EMPRESA FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI - ME

CNPJ 29.704.594/0001-01

RAZÕES DO RECURSO: Recurso pedindo desclassificação de proposta comercial dos itens 10 e 43 da empresa LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa **FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI - ME**, apresentou recurso tempestivamente pedindo de desclassificação dos itens 10 e 43 os quais a empresa **LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA** foi vencedora sob a alegação de que os produtos apresentados na proposta não atendem às especificações do Edital, pois conforme catálogo da fabricante da marca apresentada pela empresa vencedora não é confeccionado em **Plástico ABS mas em PP (polipropileno)** não cumprindo a exigência do Edital.

O prazo para apresentação de contrarrazões do recurso transcorreu sem a manifestação da empresa recorrida.

Através de diligência entramos em contato com a fabricante da marca **NOBRE GOEDERB GROUP**, de Santa Catarina através do telefone (48) 3205-2122, a qual informou que não fabricam *dispenser* em **Plástico ABS** (fls. 766).

Fizemos contato também com a empresa **LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA**, mesmo não tendo apresentado contrarrazões do recurso, através do telefone informado na sua proposta (19) 98869-5349, a qual informou que o dispenser apresentado em sua proposta da marca NOBRE não é fabricado em **Plástico ABS** o qual foi ratificado através do e-mail enviado pela empresa (fls. 764).

Em contato com a empresa **CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, segunda colocada nos itens 10 e 43 a mesma também informou que seu produto não atende às especificações do Edital (fls. 765). Também fizemos contato





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

com a empresa terceira colocada no item 10 da cota principal **TEIXEIRA VIANA COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, a qual também declinou, pois, seu produto não atende às especificações do Edital conforme e-mail de folha 767. A empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP (CIRUPAR PRODUTOS PARA SAÚDE)**, terceira colocada na cota reservada referente ao item 43 também declinou tendo em vista que não conseguiu confirmar que seu produto atende às especificações do edital (fls. 768). Portanto, a empresa melhor colocada e com proposta que atende às especificações do edital para a cota principal item 10 é a recorrente **FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI – ME**, a empresa melhor colocada e com proposta que atende às especificações do edital para a cota reservada item 43 é a licitante **JAU QUIMICA E HIGIENE LTDA.**

É o relatório.

MÉRITO

Nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

É entendimento correntio na doutrina e na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação: *“LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS. É imperioso que a entidade licitante cumpra as regras do edital, em razão do princípio básico licitatório de vinculação ao edital.*





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

(1355643 MG 1.0000.00.135564-3/000(1), Relator: GARCIA LEÃO, Data de Julgamento: 29/06/1999, Data de Publicação: 11/08/1999".

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Ademais, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade objetiva compatibilizar os meios e os fins de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, devendo obedecer a critérios.

Importante ressaltar que o administrador público deve pautar sua atuação pela obediência aos ditames da Lei, fazendo aquilo que ela determina. No entanto, a própria Lei concede ao administrador uma certa liberdade de ação, uma certa parcela de discricionariedade.

DECISÃO

Por tudo exposto, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, atento aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso e em face do cumprimento das normas editalícias, conheço do recurso apresentado e julgo PROCEDENTE.

Sendo assim, **DECIDO** pela desclassificação dos itens 10 e 43 da empresa **LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA**, e após declínio das empresas **CLEANING, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** e **TEIXEIRA VIANA COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, segunda e terceira colocadas, também por não atender às especificações dos ITEM 10 (cota principal), declarando vencedora do mesmo a quarta colocada **FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI – ME** e, tendo em vista o declínio da segunda e terceira colocada do ITEM 43 (cota reservada) as empresas **CLEANING, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP (CIRUPAR PRODUTOS PARA SAÚDE), fica declarado como vencedora a quarta colocada a empresa **JAÚ QUÍMICA E HIGIENE LTDA.**, ambas com produtos que atendem as especificações do Edital.

Determino às empresas **FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI – ME** e **JAU QUIMICA E HIGIENE LTDA.** que apresentem o catálogo dos produtos que confirmam o atendimento às especificações.

Jahu, 19 de agosto de 2021.

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

